

NOTAS

e Transcrições

* * Neste volume foi mantida a graphia de cada autor. A não ser um leve engano de typographo ou revisor (como *Parangaba*), tudo fizemos para não entrar nas opiniões litterarias ou philologicas de quem quer que fôsse. Nos *Documentos*, principalmente, por mais estranha que pareça a pontuação ou a graphia, são ellas o que de facto são: nada alterámos absolutamente.

* * De materia constante do presente volume, foi tirada uma separata, do admiravel discurso proferido pelo Dr. Ribeiro Ramos na casa de José de Alencar.

* * Terminámos neste numero a publicação do magistral trabalho do Dr. Cruz Abreu acêrca do governo de Almeida Rego na antiga provincia do Ceará.

Leis referentes ao Instituto

LEI N. 100, DE MAIO DE 1936

Considera de utilidade publica o Instituto do Ceará.

O Governador do Estado do Ceará :

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o.—Fica considerado de utilidade publica o «Instituto do Ceará», sociedade cultural, com séde

nesta cidade de Fortaleza, e destinado ao estudo de Historia, Geographia e Ethnographia do Brasil.

Art. 2o.—A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 15 de Maio de 1936.

Dr. F. de Menezes Pimentel
Ruy de Almeida Monte

Do «Diario Official», de 19 de Maio de 1936.

—

LEI N. 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir o credito de 15:000\$000, para realização do Congresso Regional de Historia e Geographia do Ceará.

O Governador do Estado do Ceará:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o.—Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercicio adicional ao orçamento da Pasta da Secretaria do Interior e da Justiça, o credito especial de quinze contos de réis (15:000\$000), destinado ao Instituto do Ceará, afim de ser realizado em Fortaleza, um Congresso Regional de Historia e Geographia e custear os outros actos dessa commemoração, conforme programma que organizou.

§ Unico—Este auxilio será pago ao Thesoureiro do Instituto, de uma só vez.

Art. 2o.—A Revista do Instituto e os livros deste ou de qualquer de seus socios, ainda que não sejam funcionarios publicos, poderão ser impressos pela Imprensa Official do Estado; e nesse caso serão pagos de uma só vez, pelo preço e modo estabelecido no decreto n. 1112, de 11 de outubro de 1933 (art. 5o., § V e § 2o.).

§ Unico—As demais publicações do Instituto, taes como actas, avisos e noticiario, serão feitas gratuitamente no Diario Official do Estado, por intermedio da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça.

Art. 3º.—Emquanto o Instituto não tiver séde propria, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder-lhe séde provisoria no edificio do Archivo Publico ou noutro edificio, sem prejuizo do serviço da repartição respectiva.

Art. 4º.—Como homenagem especial ao Instituto do Ceará, desde já se considera feriado em todo o Estado o dia de seu cincoentenário—4 de março de 1937.

Art. 5º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 1936.

Dr. F. de Menezes Pimentel
J. Martins Rodrigues

Do «Diario Official» de 16 de Dezembro de 1936.

—
DECRETO N. 206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1936

Abre o credito de 15:000\$000, para realização do Congresso Regional de Historia e Geographia pelo Instituto do Ceará.

O Dr. Francisco de Menezes Pimentel, Governador do Estado do Ceará, tendo em vista a autorização constante da Lei n. 236, de 10 do corrente mês, do Poder Legislativo Estadual:

DECRETA :

Art. 1º.—Fica aberto ao orçamento da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça, o credito especial de quinze contos de reis (15:000\$000), destinado ao Instituto do Ceará, afim de ser realizado em Fortaleza, um Congresso Regional de Historia e Geo-

graphia e custear os outros actos dessa commemo-
ração, conforme programma que organizou.

§ unico—Este auxilio será pago ao Thesoureiro do Instituto, de uma só vez.

Art. 2º.—O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 1936.

Dr. F. de Menezes Pimentel
J. Martins Rodrigues

Do «Diario Official», de 28 de Dezembro de 1936.

Cousas do Ceará—*Afonso de* *E. Taunay*

A 6 de Março de 1694 ordenava Dom Pedro II a Caetano de Mello Castro, Governador de Pernambuco, que estudasse os meios de se consolidar a victoria sobre os barbaros dando terras de sesmarias a povoadores brancos.

Ao mesmo tempo estabelecesse no Assú, Jaguaribe e Piranhas seis aldeias de indios pacificos, «de toda a segurança», duas em cada sertão com cem casaes protegidos por vinte soldados pagos e um cabo.

Foi essa carta regia a determinadora do notavel relatorio de Moraes Navarro, divulgado por Borges de Barros e compendiado dos feitos da primeira parte da campanha contra os selvicolas do Nordeste

Nomeando a *João de Paiva Aguiar* Capitão de infantaria da Ordenança do Districto da Freguezia da Capitania do Ceará, lembrava Caetano de Mello Castro os seus serviços contra os tapuyas nas guardas, rondas e sentinellas, no presidio da Fortaleza, e quanto ao fornecimento de viveres para a infantaria quando esta perseguia o gentio barbaro levantado.

Outro official em cuja fé de officio se lêem re-

ferencias ás operações de guerra contra os tapuyas é o Capitão *Carlos Ferreira*.

Figurou no soccoro que, em 1694, se despachou a Domingos Jorge Velho, sob o commando do Capitão Manoel Pinto.

Na carta patente passada a 12 de Janeiro de 1694, a Domingos Rodrigues Carneiro, para Mestre de Campo da gente preta de Pernambuco, lembrava D. Pedro II que Carneiro, Sargento-Mór da terra, em 1688, servira com distincção contra os palmarenses, mandara soccorros ao seu Mestre de Campo *Jorge Lviz Soares*, então em campanha contra os barbaros. Fallecendo este, ficara com o governo do regimento «sem fazer ausencia alguma», muito cuidadoso, diligente, e geralmente bemquisto de todos.

A 3 de Novembro de 1694 passava Dom João de Lancastro patente de Capitão-Mór das fronteiras das Piranhas Karirys e Pinhacós a Theodoro de Oliveira Ledo por fallecimento do effectivo, Constantino de Oliveira, seu irmão.

Delle dizia saber que era homem de grande valor, cheio de pratica militar e experiencia de guerra dos barbaros e sertões.

Falando de tal escolha, allegava o Governador Geral: mandara El-Rei que collocasse naquelle posto uma aldeia com vinte soldados e seu cabo, para se evitarem os assaltos que por aquella parte davam os barbaros aos moradores, com muitas mortes e estragos de fazendas e escravos. Tinha o monarcha «respeito ao merecimento do irmão do agraciado», primeiro descobridor e povoador daquelles sertões, onde permanecera muitos annos «em defesa daquella campanha e moradores, com grandes despeza de sua fazenda».

Esperava que imitasse, no real serviço, os exemplos do tão prestante antecessor para a segurança dos povos a que ia reger como «Capitão-Mór eleito e nomeado do sertão e districtos das Piranhas Carirys, e Pinhacós».

O Ouvidor Geral da Parahyba, Dr. Christovam Soares Reimão, aconselhara ao Rei que criasse a municipalidade de Fortaleza. Este, a 19 de Agosto

de 1696, rispivamente lhe respondia que se não intromettesse no que não era de sua alçada e sim da do Governador de Pernambuco.

Assim também por aquelles dias advertia ao almoxarife do Ceará, Domingos Ferreira Pessoa (que, gabando a sua experiencia das cousas do sertão, propunha-se ir a Lisboa, tratar de materias attinentes ao real serviço), em vez de pensar em transpor o oceano, se limitasse a procurar o Governador de Pernambuco.

Outro era o tom do monarcha, em relação a Fernão Carrilho, que representara sobre a conveniencia de se artilhar a fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, nucleo da actual capital cearense «para segurança da terra e do mar».

Agradecia a tão prestante vassallo o zelo com que lhe fazia aviso em materia tão importante ao serviço regio e mandava que esta advertencia fosse presente a Caetano de Mello Castro encommendando-lha vivamente.

Resolvera o governador pernambucano, para consolidar a victoria das armas reaes sobre os barbaros, fundar uma fortaleza á margem do Jaguaribe e o Rei, a 22 de Agosto de 1696, approvava tal deliberação e a escolha do commandante do posto, o Capitão João Motta. Venceria elle quatro mil réis mensaes «por ser o sujeito de meios e sufficiencia» para o caso.

Haviam partido, para um fortim do Assú, trinta praças da guarnição de Pernambuco, total fixado pelo Capitão-Mór do Rio Grande do Norte. Eram soldados dos Henriques e não venciam soldo! A estes pobres homens teriam os colonos do Rio Grande de assistir com o sustento até que colhessem resultados das proprias lavouras. A maior despeza do governo de Pernambuco fôra a do fornecimento de ferramenta! E o Rei applaudia vivamente tanto zelo pelo seu real serviço, a 22 de agosto de 1696.

A situação do Ceará é que não estava nada boa. Queixavam-se os colonos do tremendo autoritarismo do Capitão-Mór Pedro Lelou e o Rei cogitava de o mandar depôr esperando o resultado de um inquerito que Mello Castro fizera iniciar.

Assim armara o seu delegado de Olinda de plenos poderes para a substituição da arbitraria autoridade. Ao mesmo tempo recommendava-lhe fizesse seguir, da Parahyba para o Ceará, o Sargento-Mór engenheiro para estudar a possibilidade de se attender ao que Carrilho recommendara logo que se concluísse a obra da Fortaleza do Cabedello.

Para o presidiamento da Ribeira do Jaguaribe vinham novas nomeações como a de Sargento-Mor para Manoel da Costa Barros, que se distinguira nas luctas contra os barbaros.

Do commandante do fortim do Jaguaribe, o Capitão João da Motta, rezava a patente que, desde 1684, se distinguira em acções de guerra, batendo os tapuyas em diversos encontros, e policiara certa vez a costa, numa sumaca, a perseguir um navio de piratas, provavelmente um daquelles que abasteciam os indios de armas e munições. E não se esquecera o que obrara em Palmares, em diversas guerrilhas.

Ao mesmo tempo dizia D. Pedro II «muy severamente» que desaprovava a decisão de Lelou de criar postos militares sem a annuencia real. Assim cassava as patentes passadas pelo afoito governador cearense.

Por carta regia de 18 de Agosto de 1696 pedia o Rei a Caetano de Mello Castro os papeis da junta que no Ceará se reunira convocada por elle Capitão General. Precisava o Conselho Ultramarino decidir se a guerra aos tapuyas era justa ou não! A boas horas...

Consolidava-se no Ceará a situação dos civilizados a que notavelmente valia a actuação dos missionarios, sobretudo jesuitas. Assim o Padre João Leite de Aguiar aldeara muitos jaguaribaras e pedia ornamentos e povoamentos para as suas capellinhas. O Rei por carta de 4 de Janeiro de 1697 instava ao Governador de Pernambuco que o auxiliasse com todo o empenho.

O Padre Ascenso Gago requeria a D. Pedro II terras de sesmarias para os seus indios, sobre a costa, desde a fóz do Araeatymirim até a do Timonha.

E o soberano recommendava aos seus delegados: de todos os modos, não deixassem inquietar-se este gentio cordeal nem consentissem que o apartassem dos sitios escolhidos para a sua morada. Mandasse o Governo de Pernambuco construir um hospicio para os jesuitas, offerecesse terras e pagasse congruas para o sustento dos missionarios além de sesmarias dos indios pacificados.

Com as operações da guerra dos barbaros e a fuga dos fazendeiros havia immenso gado alçado nas terras cearenses. Pretenderam os carmelitas do Recife arrecadal-o invocando certos pretextos. Lelou a tanto se oppusera. Affirmava que esses bois pertenciam á Fazenda Real.

Representava ao mesmo tempo que para o adiantamento da terra era necessaria a permanencia continua de um magistrado e de sacerdotes.

No Ceará só havia militares e gentios domesticos e os colonos pediam justiça e pastores espirituaes.

Em Dezembro de 1697 havia subido a devassa contra Lelou ao estudo da Relação.

Continuavam porém as violencias dos brancos contra os pelles vermelhas. Indignado escrevia o Rei a Caetano de Mello Castro sobre o caso dos soldados do presidio do Jaguaribe que haviam morto cinco tapuyas, de um bando de seis, que se tinha apresentado pacificamente ao fortim. Representara o Bispo de Pernambuco contra estas crueldades attingindo «myseraveis que se reputavam por orphãos debaixo de immediata protecção real».

Queria D. Pedro o castigo severo dos delinquentes. E simultaneamente lançava expressa prohibição de se utilizarem os moradores e militares do serviço dos indios.

Ordenava a carta regia de 10 de Janeiro de 1698:

«que nem Indios nem Indias pudessem ser tiradas de quaesquer Aldeas sem ordem do Capitão-Mór e consentimento expresso dos Missionarios. Dos Indios dados para o serviço ficasse sempre uma terça parte

na Aldea não se computando ahí os doentes, os velhos, os menores de quatorze annos e as mulheres de qualquer idade.

Aos Indios que fossem servir se pagasse o estipendio commum e por prazo certo. Acabado este tornassem ás aldeias, determinando-se a forma do pagamento pelo Capitão-Mór e Missionarios, de maneira que nunca poudessem deixar de gozar dos «feitos de seu trabalho». As indias só poderiam servir como mulheres de leite pelo estipendio tambem commum, prazo certo e com a mesma segurança de pagamento.

Occorria depois a inevitavel restricção escapatoria, porta aberta para todos os abusos e violencias.

Poderiam, comtudo, requisitar aldeados os moradores casados de bom procedimento caso ao Missionario parecesse tal medida conveniente ás mesmas Indias pelo que houvessem de adquirir do seu trabalho e da doutrina ensinada pelos brancos.

E como algumas Indias fiadeiras costumavam servir por estipendio e fossem necessarias a tal serviço, havia por bem o soberano ficassem taes casos ao arbitrio do Missionario, com parecer do Capitão-Mór, fixando-se o prazo e salario relativos a este emprego. Caso surgisse alguma duvida entre o Capitão-Mór e os Missionarios, fosse ella apresentada á Junta das Missões para se determinarem as penas em que deviam incorrer os faltosos e contraventores ás disposições regias. «Hei outrosim por bem, concluia o Rei, que isto se observe não só nas Aldeas do Ciará mas em todas as mais jurisdicções deste governo, por maneira que em cada uma dellas possa ter melhor lugar. De que vos aviso para que tenhaes entendido a resolução que sobre este particular tomeis e a façaes executar com pontualidade e zelo que de vós se espera.»

Aproveitando-se das circumstancias que a guerra dos tapuyas trouxera ao Ceará, o Bispo de Pernambuco, Dom Frei Francisco de Lima, ao Rei representava, a 26 de Junho de 1698.

Fez o historico da actuação da Igreja desde os

primeiros dias da conquista do Ceará: a catechese pelos jesuitas, fundadores de algumas aldeias que ainda existiam, mas sem o progresso que poderiam ter alcançado, graças ao mau tratamento dos capitães-móres e dos soldados que das Indias e dos Indios usavam, «estas para as suas torpezas, aquelles para as suas grangearias», sem lhes satisfazerem o seu trabalho.

Haviam os jesuitas deixado as suas fundações sob a pressão de tão maus homens.

Um oratoriano, o Padre João Alvares, grande servo de Deus, tomara o lugar dos ignacianos, chamando a si a doutrinação de duas aldeias. Ainda lá estava, em admiravel ministerio. Fazia depois o antistite a relação dos vigarios da Fortaleza até o Padre João Leite de Aguiar.

Tendo este verberado os escandalos dos moradores e soldados, precisara sahir de sua matriz para viver a duas leguas de lá, temeroso dos insultos dos militares acoroçados pelo Capitão-Mór. A este o prelado não nomeia, mas parece não ter elle sido Pedro Lelou. Assim lhe dera substituto mandando abrir devassa a proposito da denuncia enviada ao poder diocesano.

Ao Rei pedia D. Francisco severas providencias sobretudo por saber que os soldados da guarnição da Fortaleza atemorizavam os moradores, deixando estes até de ir á igreja parochial, receiosos de verem suas mulheres «tratadas licenciosamente».

Documento frisante de quanto eram os indios sujeitos ás maiores arbitrariedades, pelos seus dominadores e em circumstancias que deviam reduzi-los ao desespero, é a resposta regia de 15 de Janeiro de 1698 a Caetano de Mello Castro sobre a conveniencia da transplantação de cem casaes de autochtonos cearenses para as margens do Assú, despovoadas pela guerra.

Pedira o Capitão-Mór do Rio Grande do Norte esta providencia para o presidio por elle recém-fundado, após as victorias dos paulistas, afim de se reencetar a colonização daquella região devastada.

Viessem com os seus missionarios para que, com

o exemplo delles, melhorassem os tapuyas «em materia de conhecimento da Fé, ficando o Assú de todo seguro do impulso dos barbaros».

Valendo-se de recursos da velha hypocrisia eternamente usada em casos destes, notificava o Rei a 15 de Janeiro de 1698 ao Governador pernambucano:

«Me pareceu dizer-vos que achando que ha conveniencia que se tirem do Ceará estes cem casaes de Indios para se transplantarem no Rio Grande, e que nisto não pôde haver embaraço, o façaes reconhecendo que nisto se pôde dar a utilidade que se representa ao Capitão-Mór com declaração que estes cem casaes de Indios, que haveis de mandar, hão de se descerem das serras ou do sertão com essa condição, e elles voluntariamente depois descidos ou situados quizerem ir das suas terras para esta na forma e com todas as circumstancias que fui servido resolver sobre a conta que me destes e o Bispo dessa Capitania, da mudança que intentaveis fazer da Aldea de Jaguaribe para Junto do Presidio do Ceará.»

Respondendo, emittia o Governo de Pernambuco o parecer de que eram grandes as difficuldades para a transplantação dos indios que não persistiriam em sitio tão afastado de onde haviam nascido, habitando entre gentio tão bravo, mudavel e maligno, como o que residia nos districtos do Rio Grande do Norte. Parecia-lhe escusada toda e qualquer diligencia neste sentido.

Mas o Rei insistia, a 16 de Dezembro de 1698.

«Pareceo-me dizer-vos que deveis fazer a diligencia possivel por ver se podeis conseguir que estes cem casaes desçam das terras do Ceará em que habitam voluntariamente sem os obrigarem a que venham contra o seu gosto para o que tratareis de que se lhes façam todos os partidos necessarios que se podem fazer aos Indios para que se afeiçoem a esta mudança.»

Antonio Pinto Pereira, velho capitão, reformado, septuagenario, provavelmente, com o nome apresentado, em 1699, á escolha real numa lista triplice para o provimento do cargo de Capitão-Mór do Ceará, apresentava bella fé de officio, desde 1646 (!)

com serviços assinalados contra os hollandezes, de quem fôra prisioneiro no Maranhão.

Allegava ter sido o primeiro (?) a pelejar com os palmarenses, com quem se batera longamente.

Em 1688 enviara-o o Governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, contra os tapuyas, á testa de 200 homens.

Fizera então um raid de 62 leguas, fóra do povoado, havendo travado combate com os barbaros, refrega em que perdera bastante gente, e entre ella um filho e um sobrinho.

Soffrera então horrores pela falta de viveres, a ponto de precisar, para conter os seus soldados, dar-lhes a farinha que reservara para si. Momento houvera em que a sua tropa se revoltara, querendo abandonar um canhão e as demais armas e munições reaes, para fugir de tão terrivel situação.

Como resistisse, haviam-no os seus commandados alvejado a tiros. Ferido, reagira á testa dos soldados fieis, matando tres dos rebeldes e acorrentando mais doze. Dominara então a situação, permanecendo no local para segurar as armas e munições de Sua Majestade, até lhe chegarem soccorros de Pernambuco.

E por ultimo assistira ás operações pelas quaes terminara a expugnação de Palmares.

Manoel Rodrigues de Sá, Sargento-Mór da Ordenança da Capitania de Sergipe d'el-Rey, tambem candidato ao posto de Capitão-Mór do Ceará em competição com Pinto Pereira e Fernão Carrilho, este era homem relativamente moço, tinha apenas 21 annos de praça, com serviços contra os Palmares e de patrulha de costa em perseguição de piratas.

Em 1688, capitão de infantaria da ordenança dos homens solteiros do Rio Grande do Norte, servira na columna do Capitão-Mór Manoel de Abreu Soares contra os tapuyas.

Assim contra estes pelejara no logar chamado Sacco do Gado, em que os indios, desbaratados, haviam fugido, atravessando o rio das Piranhas a nado. Fora elle quem se fortificara no logar chamado Olho-

d'Agua, para onde conduzira uma bocca de fogo e algumas munições.

Dali partira a incorporar-se aos paulistas em seu arraial das Piranhas, «sustentando-se com raizes e fructos agrestes».

Acompanhando Mathias Cardoso ao Jaguaribe, lá tivera numerosos encontros com os barbaros.

Na patente deste official, aliás pessimamente redigida, do modo mais confuso, relata-se que elle no Ceará Grande matara um dos quatro descobridores do campo do Tapuya, franqueando a passagem para o Rio Apody.

Nos arraiaes do Poço Verde e do Olho d'Agua, sahira, diversas vezes, a fazer emboscadas; em certa occasião, conduzira uma bocca de fogo por mais de seis leguas. Desbaratara um rancho de tapuyas, á margem do lago Piató, tomando-lhe a bagagem, apri-sionando diversos inimigos e perseguindo tenazmente os retirantes.

Cita o documento diversos lugares de combate «nas marchas dos rios Panema e Paneminha, Ribeira Grande de Mossoró e Lagoa do Apody». Refere-se a um encontro em que se fizera largo morticínio de indios, num lugar cujo nome não se menciona. Fôra então entregue ao mesmo Sá a guarda dos prisioneiros allí effectuados e elle os conduzira a Natal.

Quando Fernão Carrilho foi promovido a Loco Tenente do Governador do Estado, inscreveram-se dous pretendentes á sua vaga, sendo apresentado, pelo Conselho Ultramarino, ao Rei o nome de Jorge de Barros Leite, a 18 de Novembro de 1699. Tinha serviços na Guerra da Restauração, em Angola e contra os mocambos de Sergipe, de que fôra capitão-mor. Seu competidor, Manoel de Carvalho Fialho, allegava ter servido muito no Ceará, contra os palmarenses e sobretudo na Guerra dos Barbaros.

Assim commandara uma columna de quatrocentos jaguaribaras enviados contra os tapuyas do Assú. Estes indios não queriam outro chefe senão elle.

Levara esta gente a Antonio de Albuquerque da Camara. Batera-se no Poço Verde com os tapuyas e nesta occasião surprehendera um grupo composto de 14 homens a quem degolara, «entrando neste nu-

mero tres principaes e quatro capitães do maior valor, todos motores desta guerra».

Perseguiu depois o resto do bando por espaço de dez leguas e por caminhos agrestes, até a lagoa do Piató, onde se encontrava muita gente acampada. Dispersava fazendo prisioneiros entre as mulheres e filhos dos indios. E fôra quem na mesma occasião «ajudara matar cacique Peca, principal dos Barbaros».

A 6 de Setembro de 1696 nomeava El-Rei a Manoel da Costa Barros capitão da campanha de cavallaria da Ordenança dos districtos da Ribeira do Jaguaribe. Era um bravo veterano da campanha da Restauração, tendo sido dos primeiros que rompera os sertões do Rio Grande para o Ceará, induzindo os gentios barbaros a pedir paz.

A 19 de Dezembro de 1697 noticiava o Rei ao Governador de Pernambuco que a devassa dos actos de Lelou subira á Relação.

O soccorro que a Domingos Jorge Velho se enviou, sob o commando do capitão Manoel Pinto, effectuou-se em 1694, dil-o o attestado de serviço de Carlos Ferreira, candidato ao posto de capitão do Presidio do Jaguaribe.

A 5 de Janeiro de 1699 era nomeado para este cargo o alferes Belchior Pinto, que servira muito tempo em Pernambuco e obrara relevantes feitos em Palmares.

«Capitão de Cavallos da Ordenança da Ribeira, do Jaguaribe» foi, a 2 de Setembro de 1699, nomeado João de Barros Braga. Alli levantara arraial e edificara Igreja, compuzera varios grupos de indios. Haviam estes vindo procurar o Padre João da Costa e tres delles tinham sido assassinados, cruel e traiçoeiramente. Ordenara o Rei que se devassasse a tal respeito, severamente, e o Governador de Pernambuco relatara que o resultado da devassa fôra averiguar-se «o animo da perfidia dos Indios». Se se apurasse mais tarde o contrario, seriam os culpados castigados. E o Rei, a 5 de Setembro de 1699, recommendava se executassem as suas reaes ordens.

Ao mesmo tempo, com refalsada insistencia se

declarava que não satisfaziam ao monarca as explicações de Caetano de Mello Castro, no inquerito sobre as mortes de índios feitas por soldados do presidio de Jaguaribe.

Informara o capitão general de Pernambuco que estes haviam obrado em legitima defesa, pois tinham os tapuyas tentado surpreender o seu fortim. Assim constava da devassa.

Mas o Rei insistia: fosse realizado segundo inquerito. A 13 de Janeiro seguinte, ordenava nova devassa, «mui exacta» a proposito do assassinato dos tres índios cearenses que vinham de Pernambuco falar com o Padre João da Costa, missionario.

Instigados provavelmente pelos seus catechizadores pediam os índios cearenses, recém-reduzidos, terras de sesmarias, como, por exemplo, os das aldeias de S. Sebastião de Paupina e Bom Jesus da Porangaba. E D. Pedro II, por carta de 18 de Fevereiro de 1698, mandava ao Governador de Pernambuco que o informasse sobre este caso como sobre o da pretensão de Lelou em estabelecer um curral na testada de sua fazenda.

Pareciam os índios cearenses, agora, realmente dominados, definitivamente abatidos pela superioridade das armas dos seus invasores.

A 13 de Janeiro de 1669 escrevia D. Pedro II ao Governador de Pernambuco, revelando a sua satisfação pelas noticias recebidas do Governo e do Bispo pernambucano sobre a pacificação dos Canindés pelos missionarios, cuja «empresa tão sacrosanta» devia ser largamente estimulada, pois de taes exemplos proviria a redução de novas nações do gentio.

Terminava o Rei a missiva ordenando que da Fazenda Real se comprassem algumas ferramentas e outras cousas das que os índios estimavam. Fosse remettidas ao Capitão-Mór do Ceará para que as entregasse aos Missionarios, afim de as repartirem pelos índios pobres. E não se permittisse de todo que dentro da legua de terra destinada ás suas aldeias ninguem os molestasse, procedendo-se contra os que os perturbassem na posse que desfructavam. «E' justo

que sejam favorecidos em tudo, para que assim se afeiçoem a viverem connosco, vendo que se usa com elles daquella igualdade que pede a boa razão e justiça»—observava a carta regia.

No mez seguinte recommendava o monarcha ao novo governador pernambucano, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, que não consentisse em extorsões de terras feitas aos indios de Paupina e Porangaba.

A 13 de Fevereiro desse mesmo 1699 declarava ainda o Rei que resolvera a elevação da Fortaleza á categoria de villa, e se construiria matriz conforme solicitara Pedro Lelou durante o seu agitado governo.

(Do «Jornal do Commercio», de 7 de Junho de 1936.)

Os camelos no Ceará

A proposta do sr. Inacio Raposo ao Governo Provisorio para introdução de camelos no Nordeste brasileiro faz lembrar a tentativa que, ha cerca de 70 anos, com o mesmo intuito se realizou sem exito no Ceará.

Ha quase cem anos, a lei provincial n. 63, de 25 de agosto de 1837, promulgada pelo presidente padre Alencar, autorizava o Governo da Provincia «a mandar vir das Canarias ou do Egipto por Gibraltar dois casais de camelos»; mas—antes de executada—foi suspensa—até nova deliberação—pelo art. 7 da lei provincial n. 195, de 9 de janeiro de 1840. Em 1843, pela lei provincial n. 299, de 1 de agosto (art. 7)—continuou em vigor a disposição suspensiva da lei de 1840. Ficou, pois, sem efeitos a generosa intenção do padre Alencar (Veja-se a Compilação das leis provinciais, de J. Liberato Barroso, vol. 1, pags. 86, 242 e 349).

Anos depois, em 1859, entretanto, agora por iniciativa do governo geral, foi trazido de Argel para o Ceará um pequeno rebanho de dromedarios (14

cabeças), sendo 4 machos e 10 fêmeas, das quais 7 estavam pejadas.

Chegaram a Fortaleza a 24 de julho daquele ano.

Nos relatórios administrativos do tempo, encontram-se informações interessantes, que conviria conhecer e reproduzir. Entre elas se lê uma referência á viagem que, *de dromedario*, em setembro de 1859, fizeram os ilustres Barão de Capanema e poeta Gonçalves Dias, em companhia de dois argelinos que tratavam dos bichos.

No relatório, datado de 15 de setembro de 1859, com que João Silveira de Sousa passou a administração da Provincia ao 3.º vice-presidente, Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, vêem-se estas informações:

«No dia 24 de julho ultimo chegou a este porto a barca francêsa *Splendide* procedente de Argel conduzindo a seu bordo 14 dromedarios mandados vir pelo governo imperial para esta provincia; e nesse mesmo dia e no seguinte desembarcaram sem o menor inconveniente. Segundo as ordens que anteriormente me transmitira o exmo. sr. ministro do imperio, deveriam eles ser divididos em dois lotes, um dos quais desembarcaria aqui e outro na Granja, e seria destinado o primeiro ao conego Antonio Pinto de Mendonça, de Quixeramobim, e o segundo ao exmo. senhor Francisco de Paula Pessôa, de Sobral; mas o veterinario que acompanhou o comboio dos ditos dromedarios, os arabes encarregados do seu tratamento, e o dr. Capanema, me fizeram desde logo ver que isso não convinha de modo algum; pelo que sustei a execução daquelas ordens, e sobre isso espero as ultimas determinações do governo imperial.

Entre os referidos animais vieram 10 fêmeas e sete delas pejadas. Acham-se todos acomodados no quintal da casa do deposito e officina publica.

V. excia. achará na secretaria os contratos feitos em Argel com os sobreditos Arabes, o que aqui celebrou-se com o coronel Francisco Fideles Barroso para fornecer a alimentação dos dromedarios, e os mais papeis que se referem a outras providen-

cias por mim dadas ou solicitadas ao governo imperial sobre semelhante assunto.

Entendo que estes animais devem ser conservados ainda por algum tempo nesta capital ou perto dela debaixo das vistas da administração, e que mesmo quando tenham de ser estabelecidos fóra não sejam em lugar muito distante; a menos que não sejam vendidos a particulares que desejam comprá-los, providencia que talvez seja de todas a melhor a adotar-se, uma vez que se o faça com as devidas cautelas e condições.

Ha dias saíram os doutores Capanema e Gonçalves Dias com dois dos sobreditos arabes e quatro dromedarios a fazer uma excursão até Baturité, e talvez mais adiante; em outras iguais convirá que se os vá empregando de quando em quando, para dar-se-lhes exercício, e fazer melhor conhecer o seu prestimo na provincia.» (Pags. 6 e 7).

Os animais foram depois enviados para o Interior (Canindé e Quixeramobim), segundo informa o Relatório seguinte, que dá noticia da morte de 3 deles, «por causas puramente accidentais, como picada de cobra, parto e fratura de perna».

Do Relatório, de 1 de julho de 1860, apresentado á Assembléa Provincial pelo presidente Antonio Marcelino Nunes Gonçalves, reproduzo as informações a seguir:

«Em 24 de julho do ano passado aqui chegaram os camelos mandados vir de Argel pelo governo imperial para ser ensaiada a climação e propagação na provincia destes utilissimos animais.

Depois de alguma demora na capital seguiram em dois lotes, um de 7 para Quixeramobim, e outro de 6 para Canindé, entregues aos cuidados dos fazendeiros conego visitador Antonio Pinto de Mendonça e tenente coronel João Francisco Barbosa Cordeiro, que se comprometeram por um contrato com a presidencia a tratá-los gratuitamente com a vantagem unicamente de se lhes ceder de cada 3 crias uma, para serem as outras em tempo competente distribuidas por fazendeiros que se sujeitem ás mesmas condições. Dos 14 camelos que vieram, tem morrido

3 por causas puramente acidentais, como picada de cobra, parto e fratura de perna. Quanto aos mais, contra todas as apreensões, tem-se aclimatado facilmente, devorando mesmo com espantosa avidez todos os vegetais do país, qualquer que seja seu estado. Acham-se todos bem dispostos, e bem assim cinco crias que tem nascido. Inquestionavelmente foi uma feliz lembrança a da introdução destes animais, e logo que se tornar palpavel a utilidade de seus serviços, é de esperar que muitos outros sejam importados por conta de particulares, e então desaparecerão as longas distancias e as escabrosidades de nossas estradas em beneficio do commercio e de todos os ramos de industria». (Pags. 28 e 29).

Mas os bichos iam diminuindo. Em 1861, dos importados existiam somente 5, alem de duas crias aqui nascidas. Não consta que os dromedarios *cearenses* tivessem a *cabeça chata*... Temos agora noticia de uma lepra que neles dava. Voltaram por isto á Capital, para repisar nossas areias praianas e tratar-se ás vistas do Governo. E' o que informa o relatório, de 9 de abril de 1861, com que o mesmo Antonio Marcelino passou a administração ao 1.º vice-presidente conego Antonio Pinto de Mendonça.

«Por conexão de assunto, ocorre-me aqui informar a v. exc. que, dos 14 camelos importados por conta do Governo Imperial em 1859, apenas restão 5 e duas crias nascidas na provincia.

Todas os mais falecerão de uma lepra de que são comumente acometidos ainda nos países em que se aclimatão perfeitamente, segundo as informações dos arabes que os acompanharão, e os que escaparão teriam certamente sofrido a mesma sorte dos outros se eu não tomasse a deliberação de mandá-los recolher immediatamente á capital, onde chegarão em estado bem pouco esperançoso. Graças porém ao desvelo do coronel Francisco Fideles Barroso, a quem os entreguei para serem convenientemente tratados, restabelecerão-se de todo e já seguirão para as fazendas do mesmo coronel Barroso, que encarregou-se da conservação e alimentação deles mediante a vantagem de lhe ser concedido um terço da produção que tiverem». (Pag. 17).

Com as crias, o rebanho de dromedarios chegou a 21 cabeças. Mas, nesse ano, começa-se a duvidar da possibilidade da aclimação dos bichos.

No Relatório, de 1º. de julho de 1861, apresentado á Assembléa Provincial, diz o presidente Manuel Antonio Duarte de Azevedo:

«A tentativa da introdução e aclimação de camelos nesta provincia não tem sido coroada de felizes resultados. Dos 14 que foram importados em 1859 por conta do governo imperial e distribuidos por dous fazendeiros de Quixeramobim e do Canindé, e que haviam chegado a 21 com as crias nascidas na provincia, só restam 5 e duas crias, que estão confiados aos cuidados do coronel Francisco Fideles Barroso, em cuja fazenda, e em um terreno plano e sem pedras, encontram abundante pastagem da palha e do fruto da carnaúbeira, que, assemelhando-se á tamareira da Asia, fornece-lhes mui nutriente e sadia alimentação.

Informa-me porém aquele prestante cidadão que, com quanto no curto espaço em que tem conservado os camelos em seu poder não possa achar-se habilitado para asseverar as vantagens que se colherão da aclimação e utilidade destes animais, tem entretanto observado que não ha probabilidade de se eles aclimatarem em nosso país, e prestarem os serviços dos nossos animais de carga e de montaria». (Pags. 25 e 26).

Em 1862 voltam, porém, as esperanças de aclimação. O mesmo presidente Duarte de Azevedo, no Relatório, de 12 de fevereiro de 1862, com que passou a administração ao 4º. vice-presidente José Antonio Machado, informa sob o titulo—«Criação de camelos»:

«Achava-me sem esperanças de conseguir a aclimação dos camelos vindos para esta provincia por ordem do governo imperial, quando tive noticia de que aos cuidados do coronel Francisco Fideles Barroso salvaram-se os poucos que restavam, que estão hoje nas melhores condições». (Pag. 16).

Mas, cinco anos depois, vem a derrocada, que é a venda, mediante arrematação. Então existiam so-

mente 4 animais. Dois foram vendidos por 1:000\$; e um casal continuou com o cel. Fideles Barroso. São as informações prestadas no Relatório, de 6 de maio de 1867, com que o presidente João de Sousa Melo e Alvim passou a administração da Província ao 1.º vice-presidente Sebastião Gonçalves da Silva, como se vê a seguir:

«Em virtude de ordens do exmo. sr. ministro das obras publicas, foram postos em hasta publica, no dia 4 de fevereiro, os 4 dromedarios que existiam ao cargo do coronel Francisco Fideles Barroso.

Tendo em vista as recomendações do governo aprovei a proposta mais vantajosa aos cofres publicos e aos interesses da provincia.

Consequentemente foram entregues pela quantia de 1:000\$000 dous dromedarios, ficando em poder do coronel Francisco Fideles Barroso um casal, obrigando-se ele ao necessario penso, sem onus para o Estado, e a dar dentro de um prazo razoavel dous casais para terem o destino que o governo julgar conveniente». (Pags. 30 e 31).

Não vejo referencias posteriores ao casal restante de dromedarios.

Na Revista do Instituto do Ceará, vol. 41, pag. 69, vem reproduzido um artigo do sr. Gustavo Barroso sobre esses quadrupedes, no qual ha diversas afirmações em contrario ao que ressalta dos Relatórios.

O resto da «biografia» dos dromedarios deve ficar aos cuidados do dr. Eusebio de Sousa, que certamente, no Arquivo Publico, ha de encontrar muitos informes e documentos relativos áqueles bichos preciosos e caros.

Os dromedarios do Ceará não gostaram do nosso clima; e morreram talvez de nostalgia do deserto, si é que não sofreram de «fartura» em comidas e bebidas...

N. R. — O autor deste interessante artigo não quis declinar o seu nome nem mesmo para uso da redação.

(D' «O Povo», de 7 de Janeiro de 1934.)